



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 229
DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível (2ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Nossa Senhora do Socorro), de Entrância Final, anualmente vinculado à 2ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Art. 2º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. ...

I - ...

II – Na primeira Instância:

a) Na Entrância Final, 74 (setenta e quatro) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 229
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de junho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo,
em exercício

JRNC.

Iniciativa do Ministério Público

Transforma022013 MP

PUBLICADO D.O.E.
 DO DIA 13/06/13

Laurice M^a. de Almeida Santos
 Coord. Especial de Registro e Edição
 de Atos Oficiais e Legislação



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 229
DE 12 DE JUNHO DE 2013

ANEXO ÚNICO

“LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça</i>	<i>INICIAL</i>	27	27
<i>Promotor de Justiça</i>	<i>FINAL</i>	07	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	<i>FINAL</i>	11	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	<i>FINAL</i>	13	
<i>Promotor de Justiça Distrital</i>	<i>FINAL</i>	10	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	<i>FINAL</i>	07	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	<i>FINAL</i>	05	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	<i>FINAL</i>	02	
<i>Promotor de Justiça Militar</i>	<i>FINAL</i>	01	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões</i>	<i>FINAL</i>	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	<i>FINAL</i>	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública</i>	<i>FINAL</i>	04	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	<i>FINAL</i>	01	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	<i>FINAL</i>	09	74